



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 012/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.032/2003

Parecer Técnico nº: 012/2012 -GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Prepav S.A – Pavimentação e Pré-moldados

CNPJ: 08.895.919/0001-00

Endereço: Fazenda Recreio Mugy, Rod. DF-205, Leste Km 06 – Sobradinho II /DF

Atividade Licenciada: Usina de Asfalto

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7.As condicionantes da Licença de Operação nº 012/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 012/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls 311 a 315.

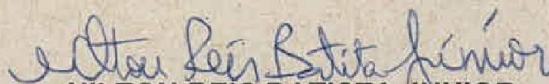
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar CBMDF atestando as instalações do empreendimento;
2. Apresentar bimestralmente relatório de amostragem em chaminés, contendo no mínimo:
 - 2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - 2.2. Certificado de calibração dos equipamentos;
 - 2.3. Cadeia de custódia;
 - 2.4. Descrição das metodologias e equipamentos utilizados;
3. Realizar a limpeza periódica no filtro de manga, de forma a evitar o acúmulo de pó nas mangas;
4. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
5. Realizar, **anualmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas;
6. Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, conforme orientação da CAESB;
7. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia em que se encontram os tanques de CAP e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
8. Apresenta, **semestralmente**, comprovante da coleta dos efluentes da fossa séptica por empresa credenciada pela CAESB;
9. Promover a coleta seletiva de resíduos sólidos;
10. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
11. **É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto;**

12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

08 de março de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

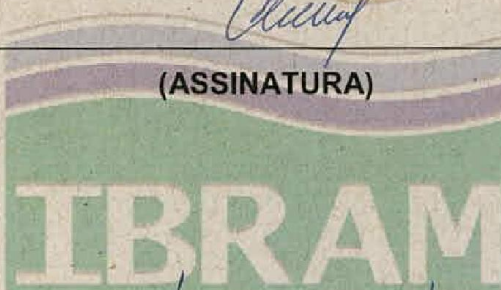
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

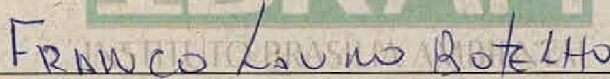
III – DE ACORDO:

Brasília, 09 de Março de 2012



(ASSINATURA)





(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

**E
M**

**B
R
A
N
C
O**